



## RESOLUÇÃO CMER Nº 021/2022, de 09 de Maio de 2022.

*Complementa o Artigo 9º da Resolução nº 019/2021, com o Art. 1º desta Resolução e incisos, para melhores esclarecimentos as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Russas, orientando sobre o encerramento do ano letivo de 2022, podendo se estender até o ano de 2023.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS – CMER, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 11 inciso III da LDB – Lei nº 9394/96, pelo o Parecer do CEE nº 0386/2021 e respeitando os Considerando da Resolução nº 014/2020, por serem mantidas as orientações constantes do Parecer CEE nº 0299/2020, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2022, e, se necessário, até 2023, e:

*CONSIDERANDO a elaboração do Guia de Possibilidades de Organização Pedagógica no Período Remoto/Híbrido da SEDUC – CE, que apresenta orientações de como estruturar o trabalho das/dos professoras/es durante este período atípico em que paradigmas concernentes às práticas pedagógicas precisam ser resinificados;*

*CONSIDERANDO, que o Parecer Nº 0386/2021 de 17/11/2021 do Conselho Estadual de Educação (CEE) respondendo à consulta da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc) sobre o encerramento dos anos letivos de 2021 e 2022 e sobre procedimentos em relação aos registros de escrituração escolar diante do contexto da pandemia, a serem adotados pelo sistema de ensino estadual, suas instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais e prorroga os efeitos do Parecer CEE nº 0299, de 10 de novembro de 2020, até 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências;*

*CONSIDERANDO, a Resolução do CME nº 018/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas no Sistema Municipal do Ensino de Russas, cumprindo medidas de prevenção de combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);*

*CONSIDERANDO, o Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Russas que orienta o retorno às aulas presenciais, dependendo da estrutura da sala de aula e do número de alunos matriculados por turma, no período de vigência da atual situação de emergência sanitária como medida de prevenção;*

*CONSIDERANDO, a Resolução nº 019/2021 que altera a Resolução nº 014/2020, baixando normas complementares para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Russas, orientando sobre o encerramento dos anos letivos de 2021 e 2022, podendo se*





estender até o ano de 2023, e sobre os procedimentos em relação aos registros de recomposição da aprendizagem e como proceder no tocante aos registros de escrituração escolar no contexto de atividades pedagógicas presenciais, não presenciais e/ou remotas, em decorrência da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a devolutiva dos questionamentos da Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED no tocante ao encerramento do ano letivo 2022 e se necessário 2023 em relação à frequência e a questão da aprovação, haja vista que as aulas estão acontecendo totalmente presencial.

## RESOLVE,

**Art.1º** - As Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Russas deverão:

- I- cumprir os 200 dias letivos e as 800h/a obrigatórias;
- II- priorizar os objetivos de aprendizagem, as competências, habilidades, atitudes e valores essenciais, previstos para cada etapa e modalidade de ensino no DCRC/OCPC;
- III- realizar os processos avaliativos, atribuindo notas em uma escala mínima de 1,0 a 10,0 pontos na **média final de cada bimestre**;
- IV- realizar a **recuperação da aprendizagem paralela/continuada** buscando alcançar avanços significativos **na média final bimestral** de cada estudante a partir de:
  - a) disponibilização de momentos, dentro da carga horária em sala de aula, para estudo dos objetos do conhecimento (conteúdos) que não tenham sido assimilados pelos alunos e encaminhar atividades domiciliares relativas a esta revisão para posterior constatação dos avanços por meio de avaliação, cujas notas serão registradas no diário de classe pelo professor;
  - b) o resultado da **recuperação da aprendizagem paralela/continuada** substituirá a nota das atividades avaliativas quando este for superior, devendo esta nota compor o somatório para a construção da média do bimestre;
  - c) registro da análise do comparativo das notas do primeiro bimestre com o segundo e assim sucessivamente, com a pretensão de acompanhar o crescimento do estudante no decorrer do ano letivo e para os que decrescerem planejar intervenções com a intenção de atender as necessidades de aprendizagem do educando;
- V- ofertar ao final do ano letivo, aos alunos que não conseguirem alcançar a média 6,0, o processo de **recuperação da aprendizagem final** no período mínimo de dez dias;
- VI- considerar o trabalho desenvolvido pela instituição de ensino e ter ciência que dificilmente o aluno conseguirá suprir suas deficiências ocasionadas pela pandemia da COVID 19 em apenas um ano de efetivo trabalho presencial, portanto **nenhum aluno poderá ficar retido no ano letivo de 2022 e possivelmente em 2023**;
- VII- Entender que as aulas estão acontecendo no atendimento presencial, portanto os estudantes da Educação Infantil especificamente a pré-escola precisam atingir os 60% e os do Ensino Fundamental e EJA Presencial os 75% de frequência mínima para promoção ou aprovação;
  - a) Para as crianças da Educação Infantil - pré-escola e 1º e 2º anos do ensino fundamental, a exigência de frequência, não ocasionará a retenção por infrequência, mas a escola deverá encaminhar ao NEMCER e este ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público o não cumprimento da carga horária





- das crianças, aos pais e/ou responsáveis e a própria escola caso não comunique aos pais ao longo do ano letivo a infrequência das mesmas;
- VIII- A escola poderá considerar as faltas justificadas por meio de atestado médico ou declaração, sendo que somente essas não implicarão em reprovação, quando excederem o percentual mínimo exigido para os estudantes de 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Presencial.
- IX- Os estudantes de 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental e EJA Presencial que não atingirem a frequência mínima para aprovação, mesmo tendo passado por todo o processo de busca ativa, realizado pela escola e o NEMCER, serão retidos na turma;
- X- Os estudantes de 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que ficaram retidos por infrequência poderão participar do processo de reclassificação, no início do ano seguinte, conforme os Anexos de n.ºs 19, 20, 21 ou 22, 23 e 30 contidos nas Orientações do Relatório Anual de Atividades – RAA.

**Art. 2º** – Esta Resolução aplicar-se-á aos anos de 2022 podendo estender-se até 2023.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, Russas-CE, 09 de Maio de 2022.

Relatores(as): Maria de Fátima Sombra Rosa *Maria de Fátima Sombra Rosa*

Antônio Janielle Nogueira Pinheiro *Antônio Janielle Nogueira Pinheiro*

Presidente da CEIEF: Carmênia Marques Santiago Loureiro: *Carmênia Marques Santiago Loureiro*

Conselheira da CEIEF: Maria de Fátima Sombra Rosa: *Maria de Fátima Sombra Rosa*

Presidente do Conselho Pleno: Antônio Janielle Nogueira Pinheiro: *Antônio Janielle Nogueira Pinheiro*

### **HOMOLOGAÇÃO:**

**Homologo a presente Resolução.**

**Russas, 10 de Maio de 2022.**

**Maria Vieira Lima Coelho** *Maria Vieira Lima Coelho*

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS.